



**EMENDA N° - CMMPV 870/2019**  
(à Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019)

SF/19269/21400-42

Dê-se ao inciso III do art. 33 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, seguinte redação:

**Art. 33.** .....

.....  
**III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação física, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar;**  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, estabelece a nova organização da Presidência da República e dos Ministérios na administração federal.

A presente emenda tem por objetivo inserir no rol de competências do Ministério da Educação, mais especificamente no dispositivo que trata da educação em geral, a educação física.

Trata-se de reconhecer a importância da educação física como processo pedagógico fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo e a formação para o exercício da cidadania.

Complementando a formação intelectual e moral, a educação física insere, adapta e incorpora o aluno no saber corporal de movimento, tornando-o apto a desfrutar os jogos, os esportes, as danças, as lutas, as ginásticas e práticas físicas, criando convivências harmoniosas e construtivas com outros cidadãos e estimulando-o a ter atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade para com o próximo.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A definição formal da educação física como competência do Ministério da Educação pode representar ganhos significativos para a sociedade, incentivando desde a primeira infância a prática de atividades esportivas entre os brasileiros e brasileiras e assim promovendo a saúde e a qualidade de vida em nossa população.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os meus pares no parlamento para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/19269.21400-42